

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N. 2548/2015

“Decisão de Recurso Interposto contra o Resultado de Prova Prática para o cargo de Professor de Nível Superior”

RELATÓRIO

A Recorrente questiona o Resultado da sua pontuação obtida na Prova Prática para o cargo de Professor de Nível Superior.

O Recurso foi protocolado à Comissão Especial de Acompanhamento de Concurso no dia 09/outubro/2015, conforme preconizado no Anexo IV do Edital Normativo N. 001/2015, sendo, portanto, tempestivo.

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público encaminhou o recurso à comissão de especialistas da área, para análise e parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da Recorrente baseia-se no fato de que,

“... enquanto candidata, foi satisfeito todos os itens estabelecidos no edital para a prova prática. Foi escolhido um tema e sub-tema para a prova, o plano de curso foi entregue de acordo com o estabelecido no edital e o recomendado por autores da área LIBÂNEO (1998), a apresentação foi realizada utilizando as técnicas de didática, recomendadas para o ensino fundamental e também apresentado experimento, com o objetivo de aproximar a teoria da prática em sala de aula, o que visa enriquecer e complementar o processo ensino-aprendizagem LUCKSI (1992). No final da aula foi proposto uma atividade avaliativa de acordo com VASCONCELLOS (2008), a verificação da aprendizagem reflete o conhecimento do aluno em sala de aula. Todas as perguntas da banca foram devidamente respondidas, não tendo sido apresentadas nenhuma crítica ou observação as técnicas apresentadas, tendo inclusive recebido elogios de todos os membros pela desenvoltura, domínio do conteúdo e didática utilizada.

Considerando o acima exposto, solicito uma revisão da nota conferida sendo dezoito (18,0), tendo em vista que foi atendido e, em alguns pontos até superada, as exigências para esta prova prática dispostos no referido edital.”

DECISÃO

A Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, em observância ao parecer da comissão de especialistas, entendeu que a Recorrente tem razão em sua interpelação, no que diz respeito à didática e método apresentado na Prova Prática, que, inclusive, na opinião da Banca Avaliadora, lhe fez render uma pontuação alta, conforme exaltado na análise recursal “... a referida candidata realmente, assim como ela expressa

em seu relatório, apresentou uma aula pedagógica e didaticamente a contento para o cargo”.

No entanto, na percepção da comissão de especialistas, a candidata teve um pequeno deslize na apresentação do seu Plano de Aula, afirmando que “... Porém não cumpriu o que o edital pedia sobre os conteúdos a serem apresentados, se restringindo a um tema dentro dos três temas solicitados.”

Sendo conveniente melhor explicar essa situação, a própria comissão de especialistas, no seu parecer acerca do recurso interposto, complementa o entendimento acima, reforçando que:

“Assim, a banca entendeu que não houve o cumprimento total do tema solicitado que era: As camadas da Terra. Litosfera, Hidrosfera e Atmosfera. Neste ponto a banca pontuou com ela a questão de ter se restringido à Hidrosfera (tema que dominava bem). Nenhum comentário a mais foi feito em função de respeito à escolha da candidata.

Entende-se, portanto, que durante a aula a candidata deveria abordar os três temas apontados, mesmo que desse mais ênfase à Hidrosfera, pontuando que nas aulas subsequentes trataria das demais camadas, o que, de fato, não ocorreu.”

Em função dos fatos expostos, a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público, por unanimidade, conhece do recurso por ser TEMPESTIVO e preencher os requisitos de ADMISSIBILIDADE para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

INTIME-SE a Recorrente via rede mundial de computadores (internet).

Panamá (GO), aos 16 dias do mês de outubro de 2015.

Luismar Marques da Silva
Presidente

Carlos Willian de Almeida
Membro

Marcos Roberto da Costa
Membro